

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0029 /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 99928.000162/2014-67

RECORRENTE: João Carlos Strappazon

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita uma série de informações contidas em bases de dados e relatórios produzidos pelo SERPRO:

- 1) PAS SERPRO – Plano de Saúde (Receitas e Despesas SERPRO, Despesas por Participante, Auditorias Internas e Externas e Atas da Co-missão Paritária de Saúde;
- 2) SALÁRIOS – Lista de Empregados e Salários mensais;
- 3) DESIGNAÇÕES E DESTITUIÇÕES de FCT/FCA dos Empregados;
- 4) DESIGNAÇÕES E DESTITUIÇÕES de FCT/FCA de Chefias;
- 5) GDES – Editais e Ocorrências;
- 6) FOLHA DE PONTO – Lista de Empregados e Registros Mensais;
- 7) PPRA em formato PDF de todos ESCRITO-RIOS e REGIONAIS;
- 8) ATAS e demais DOCUMENTOS produzidos pelas CIPAS em formato PDF.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

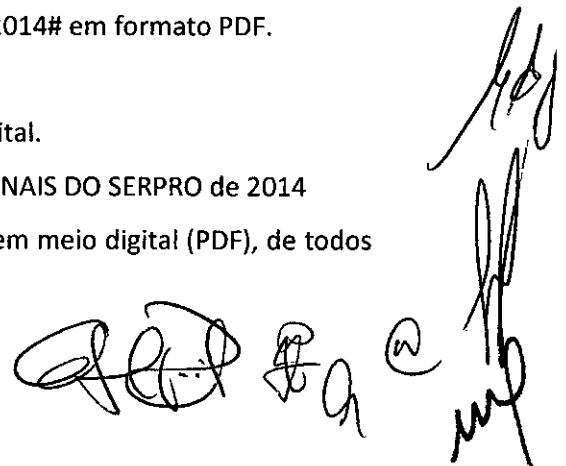
Pedido: O SERPRO negou acesso ao pedido com fundamento no art. 13, inc. II do Decreto 7724/12, qualificando-o como desproporcional ou desarrazoado.

Recurso de 1ª instância: indeferiu o recurso usando a mesma fundamentação anterior.

Recurso de 2ª instância: indeferiu parcialmente o recurso de segunda instancia, apresentando respostas para os seguintes itens:

- 1.4. Relatório digital das “Auditorias Internas e Externas no PAS SERPRO de 2009 a 2014#.
- 1.5. Todas as “Atas da Comissão Paritária de Saúde de 2009 a 2014# em formato PDF.
- 5. GDES de JAN/2009 à JUN/2014
- 5.1. Pedido: Todos “EDITAIS DO GDES#, de 2009 à 2014 em digital.
- 7. PPRA em meio digital (PDF), de todos ES-CRITÓRIOS e REGIONAIS DO SERPRO de 2014
- 8. ATAS E DEMAIS DOCUMENTOS PRODUZI-DOS PELAS CIPAS em meio digital (PDF), de todos LOCAIS DO SERPRO onde tem CIPA, de Jan/2013 à Jun/2014

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Entretanto, em relação a preparar os bancos de dados solicitados, o indeferimento foi mantido com base no art. 13, inciso II do Decreto 7.724/12, por tratar de pedido de acesso a informação desproporcional e desarrazoado.

1.3. DECISÃO DA CGU

PERDA DE OBJETO PARCIAL e DESPROVIMENTO. A CGU considerou que o SERPRO logrou trazer aos autos elementos suficientes para comprovar a desproporcionalidade da parcela não atendida da demanda, acatando a negativa com fundamento no art. 13 do Decreto 7.724/2011. Segundo cálculo efetuado pela área responsável pelos dados solicitados com base na técnica Capex Jones, para o atendimento integral do pedido, seriam necessários 7 meses e 2079 Homens Hora (HH) para desenvolvimento dos 189 Pontos de Função (PF) a um custo estimado de R\$ 200.000,00.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Afirma que o atendimento ao pedido viria ao encontro da filosofia do novo Ministro da Fazenda, e cita manifestação sobre o patrimonialismo na Administração brasileira.

Afirma que todos os dados solicitados deveriam ser PÚBLICOS, pois o SERPRO, sendo a maior empresa pública de TIC da América Latina, deveria primar pela transparência,. Alega que o custo de extração da informação alegado pelo recorrido seria "irreal e absurdo, somente com o intuito de negar as informações."

Por fim, solicita "as informações pedidas com a máxima urgência, e que o eSIC tome medidas contra as informações falsas, truncadas e meias verdades informadas pelo SERPRO, pois essa tentativa de burlar a Lei de Acesso a Informação não pode ser permitida."

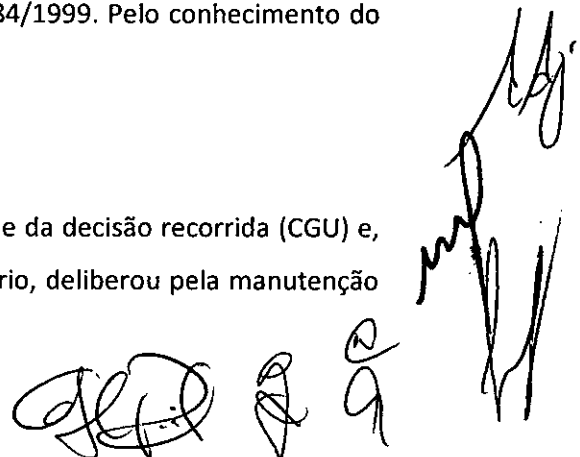
2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, deliberou pela manutenção

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



da decisão da Controladoria, não se vislumbrando ofensa aos preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento nas razões consignadas supra.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União